



PORTARIA Nº48/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI – MA, PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ART. 23, § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCIDO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025, E PELO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2026,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DATA E DO LOCAL DA ELEIÇÃO**

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buriti – MA, para o segundo biênio da Legislatura 2025/2028 (biênio 2027/2028), a ser realizado no **dia 30 de outubro de 2026, às 8:00 horas, em sessão extraordinária**, no Plenário da Câmara Municipal de Buriti.

Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora eleita terá duração de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028, na forma do art. 5º do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 06/2026.

Art. 2º O processo eleitoral observará as disposições da Lei Orgânica do Município, com as alterações introduzidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente os arts. 5º, 12 e 13, com a redação dada pela Resolução nº 06/2026, e desta Portaria.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA MESA E DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 3º A Mesa Diretora a ser eleita será composta pelos seguintes cargos, nos termos do art. 7º do Regimento Interno:

I – Presidente;

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário; e
- IV – 2º Secretário.

Art. 4º Poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora os Vereadores em efetivo exercício do mandato, e que cumpram os requisitos regimentais e o disposto nesta Portaria.

§ 1º É permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente e a candidatura de Vereadores que tenham integrado a Mesa anterior, nos termos do art. 5º do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 06/2026.

§ 2º Não será admitido o registro de Suplente de Vereador convocado em caráter temporário, salvo quando a substituição se der em caráter definitivo.

Art. 5º A eleição da Mesa Diretora dar-se-á por chapa registrada, mediante requerimento único, conforme Anexo I desta Portaria, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 06/2026.

§ 1º O Vereador só poderá participar de uma chapa, como forma de garantir tratamento isonômico entre os Vereadores e a integridade da votação por chapa.

§ 2º O requerimento deverá conter o nome completo e a assinatura legível dos candidatos aos cargos que compõem a chapa.

§ 3º Somente será aceita e protocolada a chapa cuja composição estiver completa, contendo todos os cargos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º O registro das chapas será realizado perante a Secretaria-Executiva da Câmara Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão destinada à eleição, devendo o requerimento receber recibo ou protocolo que indique a data e o horário do recebimento.

§ 1º O requerimento deverá conter a identificação completa dos Vereadores integrantes da chapa, a indicação do cargo para o qual cada um concorrerá e a assinatura de todos eles, valendo esta como autorização para a composição da chapa.

§ 2º Caso haja mais de uma chapa registrada, serão elas numeradas como CHAPA 01, CHAPA 02, e assim sucessivamente, seguidas do nome da chapa, se houver, observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 3º Encerrado o prazo, a Secretaria-Executiva procederá à conferência da documentação apresentada e encaminhará os registros à Presidência para conhecimento e providências.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa somente será válida se estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 13, com a redação dada pela Resolução nº 06/2026, e 97 do Regimento Interno.



Parágrafo único. Não havendo número legal para a realização da sessão ou da eleição, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 14 do Regimento Interno, permanecendo o Presidente na direção dos trabalhos e convocando as sessões necessárias até que haja número para deliberar.

Art. 8º A sessão será conduzida pela Presidência em exercício, a quem compete presidir a eleição da Mesa Diretora, proclamar o resultado e, oportunamente, dar posse aos eleitos, nos termos do art. 16, I, “e”, do Regimento Interno.

Art. 9º A votação será aberta e nominal, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 06/2026, realizada mediante chamada nominal dos Vereadores, cabendo a cada um declarar, em voz alta, o nome ou o número da chapa de sua preferência.

Parágrafo único. O Presidente em exercício vota juntamente com os demais Vereadores, nos termos do art. 19, I, do Regimento Interno.

Art. 10. Havendo chapa regularmente registrada, o voto nela assinalado corresponderá à escolha da composição indicada para os respectivos cargos da Mesa Diretora, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Concluída a apuração, o Presidente proclamará a chapa eleita, registrando-se na Ata da Sessão de Eleição os resultados obtidos e a composição da Mesa Diretora eleita para o biênio 2027/2028.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A posse dos membros eleitos ficará condicionada ao início do segundo biênio da Legislatura e se dará no dia 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 06/2026, e será formalizada mediante a lavratura do respectivo Termo de Posse, em livro próprio, na forma do art. 74, I, do Regimento Interno.

Parágrafo único. A eleição realizada em 2026 não implicará o exercício antecipado das funções pelos eleitos, permanecendo a Mesa Diretora então em exercício responsável pela condução da Câmara até o término de seu mandato.

Art. 12. A Secretaria-Executiva da Câmara Municipal deverá organizar e manter arquivados, para fins de registro e controle administrativo, esta Portaria, o comprovante de sua publicação, o protocolo dos registros das chapas, a relação das chapas regularmente registradas, o documento de apuração dos votos e a ata da sessão de eleição.



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Art. 13. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 209 do Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e os usos e práticas parlamentares adotados no âmbito da Câmara Municipal de Buriti – MA.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

CIRLANDO SANTOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA, BIÊNIO
2027/2028**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA,

Nós, abaixo-assinados, Vereadores do Município de Buriti/MA, requeremos a **INSCRIÇÃO DE CHAPA** denominada “[NOME DA CHAPA]” para concorrer à **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA, BIÊNIO 2027/2028**, nos termos da **Portaria nº48/2026**.
Nestes termos, pedem deferimento.

Buriti/MA, 27 de outubro de 2026.

CHAPA Nº _____

PRESIDENTE

Nome: _____
Assinatura: _____

VICE-PRESIDENTE

Nome: _____
Assinatura: _____

1º SECRETÁRIO

Nome: _____
Assinatura: _____

2º SECRETÁRIO

Nome: _____
Assinatura: _____

Protocolo da Secretaria Data: 29/10/ 2026 Hora:8hs recebido por:

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68